



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 002/86(Publicado no DJ de 19/06/86)

PROIBE O USO DE VEÍCULOS APREENDIDOS PELA JUSTIÇA OU A ELA REMETIDOS. A GUARDA E A CONSERVAÇÃO DOS MESMOS SERÃO CONFIADAS A DEPOSITÁRIO OU A ADMINISTRADOR, DE ACORDO COM A REGRA ESTABELECIDADA NO ART. 148, DO CPC EM VIGOR.

O DESEMBARGADOR MÁRIO DA CUNHA MORENO, CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO expediente oriundo do EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, relativamente ao abuso no uso de veículos apreendidos pela Justiça ou a ela remetidos;

CONSIDERANDO a necessidade de serem baixados normas que visem coibir tal abuso;

CONSIDERANDO ser imprescindível a observância do disposto no art. 148, do CPC em vigor,

D E T E R M I N A:

Art. 1º - Os veículos apreendidos pela Justiça ou a ela remetidos serão confiados à guarda e conservação do depositário ou do administrador, consoante a regra contida do art. 148, do Código de processo Civil em vigor.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido o uso, sob qualquer pretexto, dos carros de que trata o art. 1] deste Provimento.

Art. 3º - A fiscalização e observância das determinações aqui contidas ficarão a cargo dos senhores Juízes de Direito, nas respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

João Pessoa, Corregedoria da Justiça em 30 de maio de 1986.

Des. Mário da Cunha Moreno
CORREGEDOR DA JUSTIÇA